PROJETO DE LEI Nº. 70 /2022, DE 04 de novembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à **"ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO *DA LUZ"*** *e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), à "Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz", inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.441/0001-97, entidade beneficente com sede na Av. Jataí, nº 674, centro, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, com a finalidade de ser aplicado na reforma e ampliação da sede da entidade, conforme Plano de Trabalho anexo ao projeto.

§ 1º O repasse do valor estipulado no "caput" deste artigo será feito à representante legal da Entidade, **SRA. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cel. Manoel Inácio, nº 513, centro, CEP Nº 75813-00, Caçu/GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº2216524/2ª via/DGPC-GO, e inscrita no CPF/MF nº 708.792.571-72, em uma única parcela.

§ 2º A "Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz", através de sua presidente, firmatária do requerimento de solicitação do repasse da verba, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição de material e/ou prestação de serviços, para realização das obras mencionadas no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ficar a Entidade obrigada a devolver a importância recebida, acrescida de encargos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita do Município de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261516
Fls.: 310º Livro: 002
Data: 04/11/2022 Às: 17 horas
Ana Paula
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO MENSAGEM Nº. 046/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à **"ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO DA LUZ"**, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar contribuição financeira à **"ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO DA LUZ"**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.441/0001-97, entidade beneficente com sede na Av. Jataí, nº 674, centro, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO.

Registramos que a ajuda de R$30.000,00 (trinta mil reais) será aplicada na reforma e ampliação da sede da entidade, conforme Plano de Trabalho anexo ao projeto.

Assim, considerando que o caso enquadra perfeitamente no interesse público, tendo em vista a finalidade e os objetivos da Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz, que é essencialmente, prestar beneficência às pessoas necessitadas, em especial àquelas que não possuem recursos financeiros e estejam passando necessidades, principalmente alimentar, resolvemos, em razão disso, remeter a esta Edilidade o presente projeto de lei, com vista a viabilizar a doação dos recursos financeiros acima mencionados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita do Município de Caçu/GO.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

À SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

A ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA "CAMINHO DA LUZ" DE CAÇU-GO, inscrita no CNPJ nº24.858.441/0001-97, sita à Rua Cândida Maria Guimarães, nº 674, Bairro Martins, Caçu-GO, neste ato representada por sua presidente TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES, brasileira, casada, secretária, portadora do CI-RG 2216524 e CPF nº 708.792.571-72, residente e domiciliada à Rua Coronel Manoel Inácio, nº 513, centro, Caçu-GO, vem a presença de Vossa Senhoria, requerer o que se segue:

Solicitamos ao Poder Público recursos solicitados conforme plano de trabalho em anexo, para realizarmos a reforma e ampliação de nossa sede social.

Caçu/GO, 28 de setembro de 2022.

Terezinha F. da Silva Nunes

TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Nº do Processo	5758/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	6262 - ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ				
CPF/CNPJ	24.858.441/0001-97	Atuação	28/09/2022 11:30	Previsão	
Atuado por	ELLORRAINE ALVES MARTINS				
Assunto	DOCUMENTOS DIVERSOS			Nº	610/2022
Descrição	PLANO DE TRABALHO				
Destino	ASSESSORIA JURIDICA				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

ÔRGÃO CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Caçu			CNPJ: 01.164.292/0001-60
Endereço Eletrônico para Contato E-mail			
ENDEREÇO: Rua Manoel Franco, 695			
CIDADE: Caçu - GO	**CEP:** 75.813-000	**TELEFONE:** (64)3656-6000	**FAX:**
NOME DO RESPONSÁVEL: Ana Cláudia Lemos Oliveira			

2 – DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

ÔRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz			CNPJ: 24.858.441/0001-97
ENDEREÇO: AV. CÂNDIDA MARIA GUIMARÃES, 674, BAIRRO MARTINS			
CIDADE: Caçu – GO	**CEP:** 75.813-000	**TELEFONE:** (64)99988-4535	**FAX:**
NOME DO RESPONSÁVEL: Terezinha Ferreira da Silva Nunes			**CPF:** 708.792.571-72
ENDEREÇO: Rua Cel. Manoel Inácio Q 19, L. 10 nº 513, Setor Central – Caçu - GO			**CEP:** 75.813-000
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO			
BANCO: SICOOB AGRORURAL	**C/**Poupança 61.957.486-0		**AGÊNCIA:** 0001-9

3 – GESTOR DO CONVÊNIO:

NOME: Terezinha Ferreira da Silva Nunes				CPF: 708.792.571-72
VÍNCULO COM O PROPONENTE: Presidente da Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz				
CIDADE: Caçu	**CEP:** 75.813-000	**TELEFONE:** (64)99988-4535	**FAX:**	E-mail terezinhaferreirasn@gmail.com

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
Reforma e ampliação da sede social da Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz	**Após a publicação do convênio no Diário Oficial**	**06 (seis) meses após a publicação do convênio**

DETALHAMENTO DO OBJETO:
De acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária

METAS:
EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO DA LUZ, SITUADA NA AV. CÂNDIDA MARIA GUIMARÃES, 674, BAIRRO MARTINS EM CAÇU - GO.

Terezinha

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA:

A proposta deste plano de trabalho se justifica por ser a Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz, uma entidade filantrópica que tem por objetivos a prática da filantropia através ações de caráter social e pela pratica da caridade moral e material, por todos os meios a seu alcance, sem distinção de cor, raça ou posição social, na formação de novos líderes e o fortalecimento das relações familiares, na difusão da instrução, no amparo e o combate aos vícios, podendo ainda criar obras de assistência ou educação, desde que possa manter e administrar. Hoje temos algumas ações permanentes como a entrega de Kit escolares a crianças carentes de nosso município e auxilio a entidades assistências de nossa comunidade. Alguns investimentos já foram realizados no local, como a cobertura de todo espaço com estrutura metálica com recursos próprios da entidade e de nossa colaboradora a Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44 no valor de R$60.000,00, e para que possamos cumprir nossos objetivos e continuarmos nossas ações precisamos de uma sede social que possa abrigar nossas ações junto a comunidade, oferecendo ambiente adequado e digno a nossos assistidos, para tanto, solicitamos ao poder público de nosso município recursos solicitados neste plano de trabalho para realizarmos a reforma e ampliação de nossa sede social.

5 – MEMORIAL DESCRITIVO
EM ANEXO NO PROCESSO

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EM ANEXO NO PROCESSO

Item	Etapa	Descrição	Duração		Indicador físico	Quantidade
			Início	Término		
1	1ª	Execução de reforma e ampliação da sede social	Após a publicação do convênio	6 meses	M²	100

7 – ORÇAMENTO DETALHADO - EM ANEXO NO PROCESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR (R$)
1	Execução de reforma e ampliação da sede social	100M²	300.000,00
TOTAL			300.000,00

8 – PLANO DE APLICAÇÃO – EM ANEXO NO PROCESSO

TIPO DE DESPESAS	CONCEDENTE (R$)	PROPONENTE (R$)	TOTAL (R$)
INVESTIMENTOS	300.000,00		300.000,00

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R$)

Ano	Parcela Única (até 30 dias após publicação do Convênio)		
2022	300.000,00		

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPONENTE (R$)

Ano	Parcela Única (até 30 dias após publicação do Convênio)		

11 – PEDE-SE APROVAÇÃO

Caçu - GO, 28 de setembro de 2022.

Terezinha F. da Silva Nunes

TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES
Presidente Da Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.858.441/0001-97 **MATRIZ**		**11/04/1990**

NOME EMPRESARIAL
ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JATAI	**674**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**CENTRO**	**CACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **08:26:36** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA "CAMINHO DA LUZ" DE CAÇU – GOIÁS.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E BENS

Art. 1º A Entidade Maçônica Feminina "Caminho da Luz" de Caçu - Goiás, fundada em 18 de agosto de 1982, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Caçu - Goiás, sito à Avenida Cândida Maria Guimarães, nº 674, Bairro Martins, Caçu – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.858.441/0001-97.

§ 1°. A Entidade Maçônica Feminina "Caminho da Luz" de Caçu - Goiás será composta por pessoas do sexo feminino plenamente capazes, nos termos da Lei n° 10.406 de 10/02/2002.

§ 2º. Será composta por número ilimitado de membros e sua duração será por prazo indeterminado.

§ 4°. A Entidade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por sua Presidente devidamente eleita e empossada para um mandato e, nos seus impedimentos ou ausência, pela Vice-Presidente.

Art. 2º São seus objetivos básicos:

I – A formação de melhores cidadãs, estreitando os laços de fraternidade e promovendo a maior união da Maçonaria de Caçu, de Goiás e do Brasil.

II – Pratica da filantropia através ações de caráter social e pela pratica da caridade moral e material, por todos os meios a seu alcance, sem distinção de cor, raça ou posição social.

III – Formação de novos líderes e o fortalecimento das relações familiares.

IV – Difundir a instrução, o amparo e o combate aos vícios, podendo ainda criar obras de assistência ou educação, desde que possa manter e administrar.

Art. 3º Incluem-se entre os bens da Entidade:

I – O mobiliário;

II – Os eletrodomésticos;

III – Os utensílios;

IV – Os que atualmente lhe pertencerem ou vierem a pertencer, por aquisição ou doação de qualquer natureza.

Art. 4º São órgãos orientadores Entidade, a Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44, vinculada a Grande Loja do Estado de Goiás.

Art. 5° Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado integralmente à Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44.

Art. 6° O patrimônio da Entidade será escriturado em seu nome e criteriosamente controlado.

Art. 7° O Patrimônio da Entidade não responde pelas obrigações assumidas por sua Diretoria.

§ 1°. Os membros que agirem com dolo, má fé ou culpa inescusável, ficam obrigados ao ressarcimento civil promovido pela autoridade competente.

§ 2°. No caso do parágrafo anterior, será aplicada a Legislação Brasileira vigente, pertinente a matéria.

Art. 8° O acervo financeiro da Entidade deve ser depositado em agência bancária no município de sua sede.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 9º São considerados membros pertencentes à Entidade, as esposas de maçons, desde que adotem os princípios que regem a instituição, aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto e no Regimento interno que dele derivar.

Art. 10. As faltas dos membros só serão justificadas antes ou durante as reuniões.

I – Da Diretoria serão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do inicio da mesma;

II – As dos demais membros até o inicio das reuniões ou eventos e no máximo até 02 (duas) horas após a reunião ou eventos;

III – As faltas justificadas, são válidas como presença, se aceitas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. Constitui Órgão Deliberativo da Entidade, a sua Assembleia Geral, composta de todos os seus membros Ativos, que será presidida pela Presidente, e a ela compete:

I – Opinar dentro do uso da Ordem e aprovar, toda e qualquer proposição exposta em Assembléia, mediante votação simbólica ou por aclamação, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros com direito a voz e voto, ressalvado a previsão do artigo 21 do presente Estatuto;

II – Aprovar a Prestação de Contas da gestão que se finda;

III – Eleger a nova diretoria;

IV – Privativamente destituir os Administradores

V – Deliberar sobre Filiação, Transferência, Regularização e aplicação de penas aos membros do quadro;

VI – Deliberar sobre criação, redução, aumentos e extinção de taxas e contribuições;

VII – Privativamente, promover a revisão ou a reforma de seu Estatuto e Regimento Interno;

§ 1°. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, instalada em primeira convocação com mais de cinqüenta por cento (50%) de seus membros, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

§ 2°. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por decisão de pelo menos um quinto (1/5) de seus membros.

§ 3°. A Assembleia Geral poderá ser convocada ainda, para deliberar assunto de relevância e urgência, que afetem os interesses da Entidade.

§ 4°. A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será por edital assinado pela Presidente, anunciado em reunião da Entidade e afixado no mural com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.
Art. 12. Quando convocado para deliberar sobre a alteração ou revisão deste Estatuto ou para destituir seus administradores, o quorum exigido para a aprovação será igual ou superior a dois terços (2/3), de seus membros presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.
Art. 13. A Entidade reunir-se-á em Assembleia Geral:
I – Ordinariamente quinzenalmente, às segunda feiras, a partir das 20 horas em sua sede;
II – Extraordinariamente quando convocada na forma deste Estatuto.
Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada verbalmente na reunião anterior, ficando todos os membros notificados de sua realização, salvo quando convocada para Eleição de sua Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 14. São fontes financeiras da Entidade:
I – As contribuições e taxas que fixar para seus membros;
II – As doações, legados ou contribuições eventuais;
III – O resultado das promoções ou campanhas autorizadas pela Assembleia;
IV – Os rendimentos obtidos na exploração econômico-financeira;
V – As receitas extraordinárias.

CAPÍTULO V
DA FONTE DE RECURSOS E DA ARRECADAÇÃO

Art. 15. Constituem fontes de recursos da Entidade:
I – Contribuições dos associados;
II – As doações, legados, aluguéis ou contribuições eventuais;
III – O resultado das promoções ou campanhas autorizadas pelo quadro;
IV – Os rendimentos obtidos na exploração econômico-financeira;
V – A receita ordinária será prevista em orçamento anual;
VI – Outras taxas e contribuições que forem instituídas.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos dos membros da Entidade, além de outros estabelecidos em legislação específica:
I – A livre manifestação do pensamento independente de censura, bem como, a prestação de informações, salvo, nos casos em que houver subversão da ordem pública;
II – É assegurado o direito de resposta;

III – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de realizar alguma coisa, senão em virtude de lei ou compromisso assumido;
IV – Exigir que as regras que regem a Entidade sejam cumpridas;
V – Frequentar as reuniões e eventos da Entidade, desde que, não haja resolução oficial em contrário;
VI – Exigir da Diretoria a execução do calendário de eventos e de compromissos assumidos com a Entidade;
VII – Acesso aos arquivos da Entidade, mediante pedido por escrito, com as devidas justificativas;
VIII – Questionar a diretoria quanto à forma de dirigir a Entidade;
IX – Não ser condenado sem ser ouvido previamente;
X – Os membros ativos, somente poderão candidatar-se e escolher os dirigentes na forma deste Estatuto;
XI – Todo membro ativo terá direito a licença, de no máximo 06 (seis) meses, com pedido, por escrito, a Presidente, o qual deverá ser aprovado em assembleia geral podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja novo requerimento.
Art. 17. São deveres dos membros, além de outros estabelecidos pela legislação vigente:
I – Cumprir as disposições deste Estatuto;
II – Comparecer e participar ativamente de todas as reuniões e eventos empreendidos pela Entidade sob pena de advertência, caso não se cumpra o mesmo;
III – Aceitar e praticar os objetivos da Entidade;
IV – Os membros devem honrar e respeitar a ética, as promessas e compromissos feitos, os símbolos, etc.;
V – Manter a harmonia nas sessões, não podendo empreender atitudes que provoquem desordem ou desrespeito aos seus membros.
VI – Tratar os membros novatos com respeito, cortesia e companheirismo, não se admitindo nenhum desrespeito a sua integridade física ou moral.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO NA ENTIDADE

Art. 18. São requisitos para solicitante ser admitida na Entidade:
I – Ser plenamente capaz nos termos da legislação brasileira;
II – Ter relacionamento Maçônico direto com um maçom, através do casamento ou união estável;
Art. 19. Para a filiação de novo membro proveniente de outra Entidade, esta deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Formulário de filiação devidamente preenchido;
II – Comprovante de relacionamento Maçônico.
Art. 20 - A taxa de filiação poderá ser alterada pela Assembléia Geral.
Parágrafo único. A Entidade poderá cobrar uma taxa de 10% (dez por cento) do salário mínimo para filiação de cada membro novo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DAS COMISSÕES, DA ELEIÇÃO E POSSE DA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PARTE I
DAS ELEIÇÕES DA ENTIDADE

Art. 21. A Entidade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros.
Art. 22. As eleições ocorrerão obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano civil e será convocada por ato escrito da Presidente com antecedência mínima de quinze (15) dias e anunciado na primeira reunião anterior a mesma.
§ 1º. Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de um ano de duração, podendo ser reeleitas por mais um mandato de mesmo período.
§ 2º. Os demais cargos podem ser nomeados tantas vezes quantas se fizerem necessárias.
§ 3°. As Oficiais nomeadas para cada Gestão Administrativa têm a atribuição de auxiliarem a Presidente no desenvolvimento dos trabalhos da Entidade.
§ 4º. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões nomeadas poderá ser realizada imediatamente após a Eleição.
Art. 23. São requisitos para participar das eleições como eleitor;
I – Não estar em débito com a tesouraria e ou secretaria;
II – Ter frequência mínima de 50% nas reuniões da atual gestão;
III – Não estar cumprindo penalidade;
Art. 24. São requisitos para participar das eleições como candidata:
I – Estar filiada há, no mínimo, seis (06) meses na Entidade;
II – Frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) em reuniões e eventos da Entidade;
III – Não estar em débito com a tesouraria ou secretaria;
IV – Ter frequência mínima de 50% nas reuniões da atual gestão;
V – Não estar cumprindo penalidade.
Art. 25. Para que se efetive uma candidatura, a requerente, deverá cumprir os requisitos deste Estatuto, e ainda enviar um comunicado de sua candidatura por escrito, em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição ou prazo determinado pela Assembleia.
Art. 26. Fixar-se-á no mural da Entidade a relação dos membros que poderão participar das eleições como candidatas.
Art. 27. Havendo mais de uma candidata, será declarada eleita a candidata que receber maior número de votos dos membros com direito a voto presentes na reunião.
Art. 28. Em caso de empate, será eleita a candidata que apresentar, sucessivamente:
I – Maior idade cronológica;
II – Tiver mais tempo na Entidade;
III – Persistindo o empate a decisão será realizada por sorteio.
Art. 29. Caso se apresente somente uma candidata, concorrendo a um único cargo, esta deverá obter maioria simples dos votos para se eleger.

§ 1º. Caso a candidata não consiga obter os votos estabelecidos neste artigo, deverá realizar outra votação, logo após a primeira.
§ 2º. Não conseguindo novamente a candidata obter os votos necessários, a Assembleia Geral abrirá novo prazo de 15 (quinze) dias, para candidatura ao cargo vago e realização da nova Eleição.
Art. 30. É proibida a formalização de propaganda que denigra a imagem das demais candidatas.
§ 1º. Deverá ser oportunizada igualdade de condições às candidatas.
§ 2º. As candidatas que incorrerem nesse artigo terão suas candidaturas impugnadas.
Art. 31. São cargos eletivos da Entidade:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira;
IV – 1ª Secretária e 2ª Secretária;
V – Diretora Social;
VI – Assistente Social;
VII – Oradora.
Art. 32. Os demais cargos da Entidade são de livre nomeação pela Presidente:
Art. 33. São atribuições da Presidente:
I – Cumprir este estatuto e regimento interno da Entidade;
II – Observar o bom andamento dos trabalhos;
III – Dirigir as reuniões;
IV – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
V – Representar a entidade em juízo ou fora dele.
Art. 34. São atribuições da Vice-Presidente:
I –Auxiliar a presidente em todos seus encargos, substituindo-a se necessário, em suas faltas e impedimentos.
Art. 35 - São atribuições da Tesoureira:
I – Manter em perfeita ordem a contabilidade da Entidade;
II – Apresentar balanço mensal;
II – Apresentar à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual;
IV – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com a Presidente;
V – Depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em dinheiro;
VI – Realizar os pagamentos das despesas da entidade, emitindo seus respectivos recibos ou documentos fiscais.
Art. 36. São atribuições da Secretária:
I – Lavrar a ata de todas as reuniões;
II – Executar o expediente da Entidade;
III – Encarregar das correspondências da Entidade.
Art. 37. São atribuições da Diretora Social:
I – Promover reuniões de caráter beneficente, cultural e cívico.
Art. 38. São atribuições da Assistente Social:
I – Promover levantamento e sindicância sobre indigentes;
II – Manter e organizar o fichário, fazendo triagens periódicas;

III – Levar ao conhecimento dos demais membros, em reunião, os problemas encontrados e sugerir solução, dentro dos moldes da Entidade.

PARTE II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A eleição do Conselho Fiscal será realizada juntamente, nas mesmas condições e na mesma periodicidade da diretoria e constitui-se de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes.
Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, a Escrituração da Entidade, examinado os livros, papéis e documentos contábeis da Entidade, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
II – Examinar, periodicamente, os balancetes da Entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, podendo, para isso, contar com ajuda profissional;
III – Examinar o Balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria, dando parecer;
IV – Comunicar as irregularidades na gestão da Diretoria, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;
V – Comparecer ás reuniões da Diretoria quando convocado;

PARTE II
DAS COMISSÕES

Art. 41. Cada Diretoria poderá ser auxiliada por comissões de livre nomeação da Presidente da seguinte forma:
I – Comissão de Assistência Social e Filantropia;
II – Comissão de Relações Públicas e Social;
III – Comissão de Promoção de Eventos e Festas;
IV – Comissão de Apoio;
Art. 42. São atribuições da Comissão de Assistência Social e Filantropia:
I – Promover assistência aos menos favorecidos de sorte, a infância, a velhice desamparada, os enfermos, etc.
II – Promover visitas as instituições assistenciais tais como creches, abrigos, hospitais, etc.
Art. 43. São atribuições da Comissão de Relações Públicas e Social:
I – Efetuar visitas periódicas a outras Entidades com objetivo de confraternização social, trocando informações e experiências para o nosso aperfeiçoamento;
II – Manter estreita relação com a Loja e Grande Loja nos eventos promovidos pelas mesmas.
Art. 44. São atribuições da Comissão de Promoção de Festas e Eventos:
I – Promover os eventos festivos e promocionais da Entidade e de dar apoio a Loja.
II – Participar das promoções da Loja e da Grande Loja
Art. 45. São atribuições da Comissão de Comissão de Apoio:

I – Ajudar a Entidade em situações difíceis e sempre auxiliar no andamento dos trabalhos da Entidade.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. O não cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como a prática de qualquer crime que esteja tipificado nas Leis Penais Brasileira, poderá acarretar em punição aos membros da Entidade.
Art. 47. São penalidades que poderão estar sujeitos os membros:
I – Advertência oral;
II – Repreensão escrita;
III – Suspensão;
IV – Expulsão.
Art. 48. No caso do inciso I e II do artigo anterior, a Assembleia Geral fundamentará sua decisão mediante processo administrativo garantindo o direito de ampla defesa e contraditório.
Parágrafo único. Esta punição terá apenas caráter educativo e moral.
Art. 49. São infrações passíveis de suspensão todo ato que contrarie as Leis vigentes no país bem como atos que atentem contra a ética a moral, a família e a Ordem pública, por ação ou omissão do agente e, quando tipificadas nas leis penais brasileiras, que tenham pena máxima de até 02 (dois) anos.
§ 1º. É indispensável a abertura de processo administrativo dando direito à ampla defesa e o contraditório à acusada.
§ 2º. Se o membro for processado na justiça comum, somente poderá ser aplicada a penalidade após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
§ 3º. A Assembleia Geral poderá afastar da Entidade pelo prazo de até 60 (sessenta dias) o membro acusado.
§ 4º. O membro afastado poderá solicitar sua volta às atividades da Entidade, mediante pedido por escrito o qual deverá ser aprovado em assembleia geral.
§ 5º. A pena de suspensão poderá ser de no mínimo 03 (três) meses até no máximo de 02 (dois) anos, contado o período do afastamento do parágrafo terceiro, deste artigo.
Art. 50. São infrações cabíveis de exclusão da Entidade a reincidência na pena de suspensão, bem como qualquer ato que importe crime tipificado nas leis penais brasileiras, que tenham pena mínima de 02 (dois) anos.
§ 1º. É indispensável a abertura de processo administrativo dando direito à ampla defesa e o contraditório à acusada.
§ 2º. Se o membro for processado na justiça comum, somente poderá ser aplicada esta penalidade após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
§ 3º. A Assembleia Geral afastará por tempo indeterminado o membro, até que se julgue o processo administrativo, bem como o processo penal.
Art. 51. Todo processo administrativo deverá ser formal, no qual relatará os fatos ocorridos, a fundamentação e penalidade aplicada ao acusado, dando

direito de ampla defesa e contraditório e poderá ser representado pessoalmente pela acusada ou por Advogado constituído.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. A carteira de identidade da associada será a que for expedida pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.
Art. 53. O arquivo da Entidade será da responsabilidade da Secretaria e conterá:
I – Pasta para ofícios, enviados e recebidos;
II – Pasta para circulares, enviados e recebidos;
III – Pasta com ficha completa dos membros.
Art. 54. Qualquer mudança deste Estatuto bem como do Regimento Interno deverá ter concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes à reunião convocada para tal finalidade.
Art. 55. O dinheiro da Entidade será depositado em conta corrente em instituição bancária e administrado pela Tesoureira, que por sua vez assinará os cheques em conjunto com a Presidente e na falta ou impedimento de qualquer um deles será substituído por alguém indicado pela Assembleia Geral.
Art. 56. A Entidade será extinta, quando seus membros ficarem reduzidos a menos de sete (07).
Art. 57. A Entidade poderá extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de sua Assembléia Geral.
Art. 58. Qualquer que seja a causa de sua dissolução, seu patrimônio passará integralmente ao domínio da Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência, nº 44.
Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Caçu – Goiás, 11 de abril de 2022.

ELENICE BRAS DE FREITAS
PRESIDENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2216524/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/1998

NOME TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES

FILIAÇÃO CEZAR DA SILVA SOUTO
JANIRA FERREIRA DA SILVA

CACU-GO NATURALIDADE 24/NOV/1971 DATA DE NASCIMENTO

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 964 FLS. 223 L. B-4 CRC CACU-GO EM 12/06/1992

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR 20992114

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Terezinha Ferreira da Silva Nunes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
708.792.571-72

Nome
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES

Nascimento
24/11/1971

enel

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

e Devolução Eletrônica Correios

FAC
9912356409/2021-SE/GO
ENEL
Correios

ZILMAR DIVINO NUNES
RUA CEL MANOEL INACIO, Q. 0, L. 0, N. 513, CASA - ZILMAR
SETOR CENTRAL
CEP: 75813000 CACU GO BRASIL

005 / 005931

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
18/08/2022	AGO/2022	

⚠ Informações Importantes

Saneamento de Goiás S.A.

SANEAGO

RUA RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. O LT. O LOTEAMENTO MUNICIPAL CEP: 75813-000

LOJA MAC. SESQ DA INDEPENDENCIA
AV. CANDIDA M. GUIMARAES Nr. 662 SETOR AEROPORTO Q 4 L 16 CACU CEP: 75813-000

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 04844181
Número da fatura: 2179409730
Data de emissão: 23/09/2022
Mês de referência: SET/2022
Vencimento: 08/10/2022
Valor (R$): 56,00

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água			001			
Esgoto			001			

Descrição dos serviços:	Valor (R$)
CUSTO MINIMO FIXO	14,64
TARIFA AGUA - COMERCIAL	20,68
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL	16,54
TRATAMENTO ESGOTO COMERCIAL	4,14

Tributação aproximada (R$): 5,17

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:
Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)

Tipo	Número
AGUA FRI	V11F054748

Leitura (s)

Atual	Anterior	Próxima
23/09/22	22/08/22	
627	625	

Consumo (s)

Faturado m³	Dias	Médio m³	Estimado m³
2		5	19

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
AGUA FRI	00003	00001	00003	00011	00003	00005

Aviso

REAVISO DE DEBITO: CONSTA DEBITO DO MES 08/2022. O NAO PAGAMENTO EM ATE 30 DIAS IMPLICA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA A PARTIR DE 22/10/2022. HORARIO COMERCIAL. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE.

Mensagem

Sistema de Abastecimento de Água: CACU

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	*Escherichia coli*
Nº Mínimo de análises exigidas [1]	36	0	36	10	0	36	36
Nº de Análises realizadas [2]	28	8	28	28	8	28	28
Nº de Análises que atenderam à legislação [3]	28	8	28	28	8	28	28

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.
Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005
[1] Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.
[2] Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. | [3] Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.

SANEAGO

Mês Ref.:	Cód. Déb. Aut.	Nº da Fatura:	Vencimento	Valor total (R$)
SET/2022	04844181	2179409730	08/10/2022	56,00

826300000005 560001066219 794097300485 441800028009

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ENTIDADE MAÇONICA FEMININA "CAMINHO DA LUZ" DE CAÇU-GO PARA O PERÍODO DE 2022/2023

Aos 09 dias do mês de maio de 2022, às 20:00 horas, na sede da Entidade Maçônica Feminina "Caminho da Luz" de Caçu-GO, CNPJ nº24.858.441/0001-97, sito à Rua Cândida Maria Guimarães, nº 674, Bairro Martins, Caçu-GO iniciou-se a Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria 20222023, com uma oração e logo após colocou em pauta a eleição para a Diretoria 2022/2023. A presidente convidou a Secretária e Oradora para que constituíssem a mesa Eleitoral, nomeando ainda as Associadas Francismar de Camargo Anchieta Trevizoli e Alciene de Melo Lima Esteves para escrutinadoras. **Foi registrada apena uma chapa, denominada 01, tendo como candidatas** à **Presidente: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, secretária, portadora do CI-RG 2216524 e CPF nº 708.792.571-72, residente e domiciliada à Rua Coronel Manoel Inácio, nº 513, centro, Caçu-GO ; **Vice-presidente: ALCIENE DE MELO LIMA ESTEVES**, brasileira, casada, pecuarista, portadora do CI-RG nº 478045 7 DGPC-GO e do CPF nº 010.185.021-22, residente e domiciliada à Fazenda Santa Maria, zona rural do município de Caçu-GO; **Primeira tesoureira: GESSIKA BENTO DE OLIVEIRA DUTRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do CI-RG nº 5733287 SSP-GO e CPF nº 751.863.301-91, residente e domiciliada à Rua José Jerônimo de Assis, nº 620, setor Bela Vista, Caçu-GO; **Segunda tesoureira: FRANCISMAR DE CAMARGO ANCHIETA TREVISOLI,** brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CI-RG16.6677.435 SSP SP e CPF nº 111.390.328-79, residente e domiciliada à Rua Arthur Ferraz de Almeida, nº 175, Setor Morada dos Sonhos, Caçu-GO; **Primeira Secretária: CLÉDIMA SOUSA PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CI-RG nº 3309333 SPTC-GO e CPF nº 643.034.201-82, residente e domiciliada à Rua Neca Borges, nº 321, centro, Caçu-GO; **Segunda Secretária: MARIA ELISA DE OLIVEIRA NUNES SILVA**, brasileira, casada, secretária, portadora do CI-RG nº 1979171 SSP GO e CPF nº 719.762.486-04, residente e domiciliada à Av. Clarice Machado Guimarães, nº 1090, setor Morada dos Sonhos, Caçu-GO; **Diretora Social: ELENICE BRÁS DE FREITAS,** brasileira, casada, professora, portadora do CI-RG nº 4266137 DGPC-GO e CPF nº 009.992.851-57, residente e domiciliada à Rua Manoel Francisco, nº 570, setor Bela Vista, Caçu-GO; **Assistentes Sociais: RENATHA PRISCILLA FERREIRA GIROTTO MACEDO,** brasileira, casada, tesoureira, portadora do CI-RG nº 365490 SSP-GO e CPF nº 862.224.131-68, residente e domiciliada à Av. Ildefonso Carneiro nº 1220, centro, Caçu-GO e **LUCELI ROSA VIEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do CI-RG nº M7 756013 e CPF nº 868.866.571-00 ,residente e domiciliada à Rua Arthur Ferraz de Almeida nº 2034, Caçu-GO; **Oradoras: MICHELE ALVES DE FREITAS**, brasileira, união estável, pedagoga, portadora do CI-RG nº 4125515 DGPC-GO e CPF nº 983.136.491-00, residente e domiciliada à Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 951, Setor Morada dos Sonhos, Caçu-GO e **SANDRA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CI-RG nº M.5.541.569 SSP MG e CPF nº 759.125.036-15, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 155, Setor Morada dos Sonhos, Caçu-GO. A Presidente solicitou a Secretária a lista das associadas aptos ao exercício do voto, determinando de imediato, que a Secretária fizesse a chamada das eleitoras pela lista de presença. Cada membro chamado exibia o seu Cadastro,

Francisman

Sandra, Maria Elisa, Clédima, Elenice, Maria Luzia, Renatha, Gessika, Terezinha, Luceli, Michele,

assinava a lista de votantes e após registro do voto, depositava a cédula de votação na urna. Terminada a chamada, ao Presidente votou e encerrou o livro de Votantes com sua assinatura procedendo como os demais eleitores. APURAÇÃO: A Presidente abriu a urna, conferiu o número de cédulas, 15 (quinze) cédulas, que coincidiu com o número de eleitores, 15 (quinze). Passando à apuração, abriu uma cédula por vez, anunciando em voz alta o votado; anúncio que as escrutinadoras repetiam, consignando os resultados. Terminada a apuração, a presidente mandou organizar o Quadro Geral de Apuração, leu os resultados e pôs em discussão o ato eleitoral. TRANSCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO: Chapa 01 (eleita), com 15 (quinze), foram computados ainda 0 (zero) voto em branco e 0 (zero) voto nulo. Não havendo manifestação por parte dos presentes, a presidente proclamou eleita a nova diretoria, dando-lhes de imediato posse de seus membros a seus respectivos cargos, para o período de 09/05/2022 à 15/05/2023. Ainda pela ocasião, fora nomeando os membros para composição do **CONSELHO FISCAL,** que será composto pelas Associadas, como efetivas **MARIA ELISA DE OLIVEIRA NUNES SILVA, ELENICE BRÁS DE FREITAS e RENATHA PRISCILLA FERREIRA GIROTTO MACEDO** e como suplentes **LUCELI ROSA VIEIRA, MICHELE ALVES DE FREITAS** e **SANDRA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA**, cujas qualificações já se encontram a cima declinadas. A Assembleia foi encerrada as 21:30 horas. Nada mais havendo, eu GESSIKA BENTO DE OLIVEIRA DUTRA, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, foi aprovada e assinada pelos presentes. Francismar de Camargo Anchieta Luisoli, Sandra Pereira de Freitas Almeida, Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva, Cleidima Sousa Pereira Gonçalves, Maria Lucia de Moraes, Renatha Priscilla F. Girotto Macedo. Berenice F. da Silva Nunes, Luceli Rosa Vieira, Michele Alves de Freitas

Elenice Bras de Freitas — Gessika Bento de Oliveira Dutra

ELENICE BRÁS DE FREITAS
PRESIDENTE

GESSIKA BENTO DE OLIVEIRA DUTRA
SECRETÁRIA